



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

EDITAL Nº001 DE 12 DE ABRIL DE 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CMDCA** do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 1.931/2013, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste, quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 1.931/2013 e Resolução nº 03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO.

2. DO CONSELHO TUTELAR

Colmeira



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

2.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 - O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros suplentes.

2.3 - De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DAS VAGAS

3.1 - O presente Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar titular e 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Suplente no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

3.2- A atuação do Conselheiro Suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro Titular com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1- Reconhecida idoneidade moral: Ausência de antecedentes criminais (apresentar certidão negativa da comarca do Fórum de Ouro Preto do Oeste - RO);

4.2- Idade superior a 21 anos (apresentar xérox e original da identidade).

4.3- Apresentação de CPF (apresentar xérox e original) e 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

4.4 - Residir no município por mais de dois anos (apresentar xérox do comprovante de residência e declaração com firma reconhecida);

Almeida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

- 4.5- Ter comprovada experiência no trabalho com crianças e adolescentes (apresentar comprovação de no mínimo um ano devidamente reconhecida em cartório por representante da instituição ou entidade. (Resolução 170/2014, art. 12, § 2º, inciso I);
- 4.6 - Estar em dia com suas obrigações eleitorais (apresentar xérox do título de eleitor com comprovante da última eleição);
- 4.7- Estar em dia com suas obrigações militares se masculino, (apresentar xérox do comprovante);
- 4.8- Comprovante de conclusão do ensino médio (apresentar xérox autenticada);
- 4.9 - Período para entrega da documentação do candidato: início a partir da data da publicação do presente edital até o dia 15/05/2019;
- 4.10 Não será aceita inscrição de candidato que não apresentar toda documentação requisitada no presente edital, ou apresentá-la fora do prazo.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 5.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades **em regime de dedicação exclusiva** em jornada de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio;
- 5.2- A remuneração básica do Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais) incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.
- 5.3 - Além da remuneração prevista no item anterior, o Conselheiro Tutelar, após um ano de exercício do cargo e mediante escala, terá direito a um recesso remunerado, pelo período máximo de 30 (trinta dias), mediante parecer favorável do CMDCA.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas

Almeida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade, conforme previsão no art. 25 da Resolução nº 170/2014.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1- A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

7.2- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

7.3- Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;

7.4- Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;

7.5- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

7.6- Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

7.7- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.8- Organizar o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

7.9- Escolher e divulgar os locais de votação

7.10- Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

Almeida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

8. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA).

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha se realizará em 03 (três) etapas classificatórias e eliminatórias:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II- Segunda Etapa: Exame de conhecimento;
- III- Terceira Etapa: Pleito Eleitoral.

9.1 PRIMEIRA ETAPA

DA INSCRIÇÃO

A inscrição da-se-á pelo preenchimento de requerimento elaborado pela Comissão Eleitoral do CMDCA, no período de **15 de abril de 2019 a 15 de maio de 2019**, o qual deverá ser entregue pessoalmente no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS sito a Rua **José Wensing, nº 0695, Bairro Jardim Bandeirantes**, Ouro Preto do Oeste – RO, das 8 horas às 13 horas.

As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato.

Oliveira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e cópias em duas vias para fé e contrafé.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise da documentação exigida no presente edital será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.

O resultado será publicado na data do **dia 06 de junho de 2019**, nos Órgãos Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participação do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após conhecimento da denúncia para apresentar sua defesa.

Após a análise da documentação pela Comissão Eleitoral será publicado, nova lista dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

9.2 SEGUNDA ETAPA

EXAME DE CONHECIMENTO

A prova de conhecimentos de caráter classificatório e eliminatório avaliará conhecimentos da Língua Portuguesa, Informática Básica, Políticas Públicas de Atenção à Criança e ao Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Almeida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

e Constituição Federal. A data para realização da prova **será no dia 14/07/2019**, em local a ser definido e divulgado com antecedência. O horário da realização da prova será das 14h00 às 17:30hs.

Após publicação do resultado do exame de conhecimento, o candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral;

O processo constará de prova escrita de caráter classificatório e eliminatório com 40 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas;

A prova escrita terá 15 (quinze) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pontuação 0,20 cada, totalizando 3,0 pontos; 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa, pontuação 0,40 cada, totalizando 2,0 pontos; 10 (dez) questões de Políticas Públicas de Atenção à Criança e ao Adolescente, pontuação 0,20 cada, totalizando 2,0 pontos, 5 (cinco) questões de Constituição Federal, pontuação 0,3 cada, totalizando 1,5 ponto e 5 (cinco) questões de Informática Básica, pontuação 0,3 cada, totalizando 1,5 ponto.

Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) da prova serão classificados e estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares;

Divulgado a lista final contendo o nome dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos, a comissão eleitoral publicará edital convocando os candidatos para submeter-se a prova, indicando dia, hora e local;

Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original;

O local da prova será aberto às 13h00 e fechado impreterivelmente às 14h00. Fica impedido de ingressar ao local de provas o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito;

O candidato receberá o caderno de questões e cartão de respostas, após autorização do fiscal de sala;

Almeida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

O candidato deverá transcrever as respostas das questões objetivas para o cartão de respostas (gabarito), que será o único documento válido para a correção das questões objetivas da prova e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de questões e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas ou do caderno de questões por erro do candidato;

Não serão computadas as questões não-assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível, ou preenchidas fora das especificações.

9.3 TERCEIRA ETAPA

DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha realizar-se-á no **dia 06 de outubro de 2019**, no horário das 8h00 às 17h00, horário local, conforme previsto no art. 139 da Lei 8.069/90.

DA CÉDULA OFICIAL

Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade. (Resolução 170/2014/CONANDA)

Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente. (Resolução 170/2014/CONANDA)

Nas urnas eletrônicas constará apenas o número do candidato e não o nome ou foto, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral realizar sorteio da numeração entre os candidatos inscritos onde os números não poderão ser menor que 10 e maior que 90.

Almeida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

Na impossibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, sendo em modelo único.

A cédula será entregue pronta para o eleitor, caso não haja urna eletrônica ou dê defeito em alguma, devendo ser discriminado na cédula os nomes de todos os candidatos acompanhados por numeração.

9.4 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

9.5 – As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

9.6 – Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

9.7 – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

9.8 – O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

9.9 – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

9.10 – Será também considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d) que tiverem o sigilo violado.

9.11 – Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados para Conselho Tutelar, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Oliveira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

10. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

10.1- É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme art. 139, § 3 da Lei 8.069/90.

10.2- Toda propaganda eleitoral será realizada pelo candidato, imputando-lhe responsabilidades pelos excessos de seus simpatizantes.

10.3- Não será permitida propaganda que perturbe a ordem pública e aliciamento de eleitores por propaganda enganosa.

10.4- É vedada a propaganda de candidato em rádio, jornais, televisão, outdoors, e luminosos.

10.5- É vedado ao candidato, a seus familiares e a terceiros o fornecimento de transporte aos eleitores no dia da eleição.

10.6 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.7-É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

10.8-É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eleitorais (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato;

10.9 - Compete à comissão eleitoral do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), processar e discutir, sobre denúncias referente à propaganda eleitoral, podendo inclusive determinar retirada da propaganda, ou recolhimento dos materiais e cassação de candidaturas.

10.10 - O Candidato que não observar os termos deste edital poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

11. EMPATE

Oliveira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

Em caso de empate terá preferência na classificação, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento, seguido pelo maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Eleitoral divulgará nos Órgãos Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) conselheiros tutelares mais votados e suplentes em ordem decrescente de votação.

13. DOS RECURSOS

13.1- Realizado o Processo de Escolha Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Eleitoral, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

13.2- Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada.

13.3- O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

13.4- Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

13.5- A decisão proferida nos recurso pela Comissão Eleitoral é irrecorrível, na esfera administrativa.

13.6- Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

14. DA FORMAÇÃO

Colmeira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

14.1- Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, em no mínimo 95% da carga horária ofertada, o qual será confirmado através de lista de presença (sob pena de eliminação).

14.2- A comissão divulgará o local e a hora de realização da formação.

14.3- A carga horária da capacitação será de 40 horas, a ser realizada em 5 (cinco) dias, sendo 8 (oito) horas diárias.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no **dia 10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, § 2 da Lei Federal 8.069/90.

16. DA APURAÇÃO

16.1- A apuração dar-se pela contagem dos votos das respectivas seções eleitorais, em local a ser definido, com a presença de membros da comissão eleitoral, fiscais e escrutinadores (a serem escolhidos pela comissão eleitoral).

16.2- Após a apuração dos votos, poderá os fiscais assim como os candidatos apresentar impugnação, que serão decididas pela comissão eleitoral depois de ser ouvido pelo Ministério Público, no prazo de 24 horas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.931/2013.

17.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao Processo de Escolha Unificada para Conselho Tutelar.

17.3 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Deiveira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

17.4 - Sendo o Conselheiro Tutelar um cargo de dedicação integral é vedada à acumulação da função com qualquer atividade remunerada, pública ou privada.

17.4 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Constituição Federal, Lei Federal n. 8.069/90 – ECA e da Legislação Municipal em vigor.

17.5 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

17.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

17.7 - As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão Eleitoral e dará ciência aos candidatos por meio de publicação de Resoluções divulgadas nos Órgãos Públicos Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 1º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana dos Santos Oliveira Dondoni
Presidente/CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PORTUGUÊS: Ortografia Oficial, Acentuação Gráfica, Separação de sílabas, Reconhecimento de classe de palavras, nome, pronome, verbo, preposições, conjunções, Pronomes e formas pronominais de tratamento. Concordância Nominal e Verbal. Ocorrência de crase, Formação de Palavras composição e derivação, Termos da Oração, Tipo de predicação, Estrutura do período: Coordenação e Subordinação, Semântica, Sinonímia, Antonímia e Compreensão e Interpretação de Textos.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS: (A) Constituição da Republica Federativa do Brasil. (B) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. (C) Lei Municipal nº 1.931/2013; (D) Plano Nacional de Combate a Violência Sexual contra Crianças e Adolescente; (E) Lei 12.594/2012; (F) Política Nacional de Assistência Social; (G) Lei Orgânica de Assistência Social (LOS); (H) Política Nacional de Assistência Brasileira (PNAS); (I) Políticas de saúde brasileira, Sistema Único de Saúde (SUS); (J) Agências reguladoras; (L) Política Nacional de Drogas; (M) Política Nacional de Saúde Mental;

NOÇÕES DE INFORMÁTICA Conceitos básicos do hardware e periféricos de um microcomputador. Browsers Internet Explorer, Firefox. Ferramentas e aplicações de informática. Ambiente Windows. Correio eletrônico. Procedimento para a realização de cópia de segurança (backup). Microsoft Office – Word e Excel. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso. Conceitos e tecnologias relacionados à Internet e Intranet

Almeida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N.º. _____

Pelo presente, requeiro inscrição como candidato (a) ao Processo de escolha unificada para Conselheiro Tutelar, para atuar no município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Informações Pessoais

Nome completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

Naturalidade: _____ Nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: _____

Estado Civil: _____

Grau de Instrução: _____

Informações complementares

Telefone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Ouro Preto do Oeste, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Candidato

Almeida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2020/2024

ANEXO III

DATAS ESTIPULADAS	ATIVIDADES
23/03/19	Composição da Comissão Eleitoral
30/03/19	Elaboração do Edital
12/04/19	Publicação do Edital e Resolução Normativa nos órgãos Públicos Municipais.
15/04 a 15/05/2019	Período das Inscrições
07/05 a 27/05/2019	Análise das Inscrições
06/06/2019	Publicação das inscrições homologadas
07/06 a 12/06/2019	Prazo para recurso das inscrições indeferidas e para eventuais recursos interpostos das inscrições deferidas
13/06 a 17/06/2019	Notificação dos candidatos impugnados
19/06 a 21/06/2019	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
21/06 a 25/06/2019	Análise e decisão acerca da defesa apresentada pelo candidato
26/06 a 28/06/2019	Publicação dos candidatos impugnados
01/07 a 03/07/2019	Publicação dos candidatos aptos a fazer a prova
04/07/2019	Divulgação do local da aplicação da prova
14/07/2019	Realização da prova
15/07/2019	Divulgação do gabarito definitivo da prova
16/07 a 18/07/2019	Prazo para recurso
22/07/2019	Divulgação do resultado final do recurso
24/07/2019	Divulgação do resultado final
24/07/2019	Encaminhamento dos candidatos aptos ao TRE
26/07/2019	Reunião para firmar compromisso de campanha com os candidatos habilitados
29/07 a 04/10/2019	Período de campanha dos candidatos habilitados
09/09/2019	Divulgação dos locais de votação
06/10/2019	Realização das Eleições
07/10/2019	Divulgação do resultado da Eleição
10/10/2019	Divulgação do local e horário da formação inicial
04/11 a 08/11/2019	Realização da Formação Inicial
12/11/2019	Homologação do resultado final
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares

Colmeira




PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

12/04/2019 A 22/04/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0835
De: 12/04/2019 A 22/04/2019


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019